

**REGULAMENTO DO
BB RENDA FIXA SIMPLES CASHBACK FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS
DE FUNDOS DE INVESTIMENTO**

CNPJ: 44.459.200/0001-82

CAPÍTULO I – DO FUNDO

Artigo 1º - O **BB RENDA FIXA SIMPLES CASHBACK FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO**, doravante designado **FUNDO**, regido pelo presente Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, é constituído sob a forma de condomínio aberto e com prazo de duração indeterminado.

Artigo 2º - O **FUNDO** tem como objetivo proporcionar a valorização de suas cotas mediante aplicação dos recursos em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, utilizando-se de cotas de fundos de investimento classificados como Renda Fixa Simples, a seguir denominados **FIs**.

Artigo 3º - O **FUNDO** destina-se a receber aplicações de investidores em geral, clientes do Banco do Brasil S.A. (que sejam participantes do programa de relacionamento do BB e tenham feito a opção pelo cashback em investimento), fundos de investimento, fundos de investimento em cotas de fundos de investimento e carteiras de investimento administradas pela BB Gestão de Recursos DTVM S.A. ("BB Asset").

CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 4º - O **FUNDO** é administrado pela **BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sediada no Rio de Janeiro - RJ, na Av. República do Chile, 330, 7º e 8º andares, Torre Oeste, inscrita no CNPJ sob o nº 30.822.936/0001-69, devidamente credenciada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários como prestadora de serviços de Administração de carteiras por meio do Ato Declaratório nº 1481, de 13 de agosto de 1990, doravante abreviadamente designada **ADMINISTRADORA**.

Artigo 5º - A **ADMINISTRADORA** é responsável pela gestão da carteira do **FUNDO**.

Artigo 6º - O responsável pelos serviços de distribuição, registro escritural de cotas, tesouraria, controladoria e custódia dos ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** é o BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco C, Lote 32, edifício Sede III, Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-91, devidamente credenciado pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários como prestador de serviços de Custódia de Valores Mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 5.821, de 03 de fevereiro de 2000.

Artigo 7º - A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e regulamentares, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da carteira do

FUNDO, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos financeiros que a integram, inclusive a contratação de terceiros legalmente habilitados para prestação de serviços relativos às atividades do **FUNDO**.

Artigo 8º - A **ADMINISTRADORA** não cobrará taxa de administração pela prestação dos serviços de gestão e administração do **FUNDO**.

Parágrafo 1º - Os fundos de investimento nos quais o **FUNDO** aplica poderão cobrar taxas de administração pela prestação dos serviços de gestão e administração de suas carteiras.

Parágrafo 2º - A taxa de administração máxima a ser paga pelo cotista compreenderá as taxas cobradas pelo **FUNDO** e pelos fundos de investimento nos quais o **FUNDO** aplica, podendo o custo total ser de até 0,15% (quinze centésimos por cento).

Artigo 9º - Não há cobrança de taxa de custódia, de performance, de ingresso ou de saída pelo **FUNDO**.

CAPÍTULO III – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 10 - Para alcançar seus objetivos, o **FUNDO** aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seus recursos em cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa” sufixo “Simples”, os quais deverão aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em: títulos públicos federais; títulos de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras que possuam classificação de risco atribuída pelo gestor, no mínimo, equivalente àqueles atribuídos aos títulos da dívida pública federal; operações compromissadas lastreadas em títulos da dívida pública federal; operações compromissadas lastreadas em títulos de responsabilidade, emissão ou coobrigação de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, desde que possuam classificação de risco atribuída pelo gestor, no mínimo, equivalente àqueles atribuídos aos títulos da dívida pública federal.

Parágrafo 1º - Não serão admitidas estratégias que impliquem exposição em renda variável.

Parágrafo 2º - O **FUNDO** deverá apresentar a composição abaixo, em relação ao seu patrimônio líquido:

Limites por Ativo Financeiro	PL do Fundo (%)		
	Limite por Ativo		Grupo
	Mínimo	Máximo	
1) Cotas de fundos de investimentos e Cotas de fundos de Investimento em Cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa” de Sufixo “Simples”	95%	100%	Grupo I Mínimo 100%
2) Depósitos à vista	0%	5%	
3) Títulos Públicos Federais	0%	5%	

4) Operações compromissadas lastreadas em Títulos Públicos Federais, de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional	0%	5%	
Limites por Emissor			
Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	Vedado		
Companhia aberta	Vedado		
Fundo de Investimento	Até 100%		
Pessoa física	Vedado		
Pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	Vedado		
União Federal	Sem limites		
Outros Limites de Concentração			
Títulos ou valores mobiliários de emissão da ADMINISTRADORA, do gestor ou de empresas a eles ligadas	Até 5%		
Aplicação em cotas de fundos de investimento administrados pela ADMINISTRADORA, gestor ou empresas a eles ligadas	Até 100%		
Aplicação em cotas de um mesmo fundo de investimento	Até 100%		
Operações de empréstimos de ativos financeiros na posição doadora, desde que realizadas por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil e ou pela CVM	Vedado		
Operações de empréstimos de ativos financeiros na posição tomadora, desde que realizadas por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil e ou pela CVM	Vedado		
Operações compromissadas lastreadas em Títulos Privados	Vedado		
Renda variável	Vedado		
Limites para Investimento no Exterior	Mínimo	Máximo	
Ativos Financeiros no Exterior compatíveis com a política de investimento do FUNDO	Vedado		
Limites para Crédito Privado	Mínimo	Máximo	
Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos que não a União Federal, direta ou indiretamente	0%	50%	
Política de Utilização de Derivativos	Mínimo	Máximo	
Realização de operações com o objetivo de proteger posições detidas à vista (hedge)	0%	100%	

Parágrafo 3º - Em razão da política adotada, não existe a possibilidade de aportes adicionais de recursos pelo cotista, em decorrência de patrimônio líquido negativo.

Parágrafo 4º - A **ADMINISTRADORA**, bem como os fundos de investimento e carteiras por ela administrados ou pessoas a ela ligadas, poderão atuar como contraparte em operações realizadas pelo **FUNDO**.

Artigo 11 - A rentabilidade do **FUNDO** é função do valor de mercado dos ativos financeiros que compõem sua carteira. Esses ativos apresentam alterações de preço, o que configura a possibilidade de ganhos, mas também de perdas. Desta forma, eventualmente, poderá haver perda do capital investido, não cabendo à **ADMINISTRADORA**, nem ao Fundo Garantidor de Crédito, garantir qualquer rentabilidade ou o valor originalmente aplicado.

Parágrafo Único - O **FUNDO** incorre em todos os riscos assumidos pelos **FIs**.

CAPÍTULO IV – DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 12 - O **FUNDO** incorporará ao seu patrimônio os dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos e/ou operações que integrem a carteira do **FUNDO**.

CAPÍTULO V – DOS FATORES DE RISCO

Artigo 13 - Os ativos financeiros que compõem a carteira do **FUNDO** sujeitam-se, em especial, aos seguintes riscos:

- a) **Risco de Juros Pós-fixados (CDI, TMS)** - Os preços dos ativos podem variar em virtude dos *spreads* praticados nos ativos indexados ao CDI ou à TMS.
- b) **Risco de Taxa de Juros** – A rentabilidade do **FUNDO** pode ser impactada em função da flutuação nos valores de mercado de posições detidas pelo **FUNDO**, ocasionadas pela variação das taxas de juros praticadas no mercado.
- c) **Risco Proveniente do Uso de Derivativos** - Os preços dos contratos de derivativos são influenciados por diversos fatores que não dependem exclusivamente da variação do preço do ativo objeto. Dessa forma, operações com derivativos, mesmo com objetivo exclusivo de proteger posições, podem ocasionar perdas para o **FUNDO** e, conseqüentemente, para seus cotistas.
- d) **Risco de Crédito** - Consiste no risco de os emissores dos ativos financeiros de renda fixa que integram a carteira não cumprirem com suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados. Compreende também o risco de perda de valor em função da deterioração da classificação de risco do emissor, ou da capacidade de pagamento do emissor ou das garantias.
- e) **Risco de Liquidez** - Consiste no risco de o **FUNDO**, mesmo em situação de estabilidade dos mercados, não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento, pagamentos relativos a resgates de cotas, em decorrência do grande volume de solicitações de resgate e/ou outros fatores que

acarretem na falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos financeiros integrantes da carteira são negociados, podendo tal situação perdurar por período indeterminado. Além disso, para todos os fundos que tenham despesas, o risco de liquidez compreende também a dificuldade em honrar seus compromissos. A falta de liquidez pode provocar a venda de ativos com descontos superiores àqueles observados em mercados líquidos.

- f) **Risco de Concentração** - Consiste no risco de perdas, decorrentes da pouca diversificação de emissores dos ativos financeiros componentes da carteira do **FUNDO**.
- g) **Risco de Conjuntura** - Possibilidade de perdas decorrentes de mudanças verificadas nas condições políticas, culturais, sociais, econômicas ou financeiras do Brasil ou de outros países.
- h) **Risco Sistêmico** - Possibilidade de perdas em virtude de dificuldades financeiras de uma ou mais instituições que provoquem danos substanciais a outras, ou ruptura na condução operacional de normalidade do Sistema Financeiro Nacional - SFN.
- i) **Risco Regulatório** - a eventual interferência de órgãos reguladores no mercado, como o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, podem impactar os preços dos ativos ou os resultados das posições assumidas.

CAPÍTULO VI – DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS

Artigo 14 - Os movimentos de aplicação e resgate no **FUNDO** observarão as seguintes regras:

Aplicação		Dias Úteis
Prazo da Liquidação Financeira	D+0 da solicitação	Sim
Prazo para Conversão de Cotas	D+0 da solicitação	Sim
Resgate		Dias Úteis
Prazo para Conversão de Cotas	D+0 da solicitação	Sim
Prazo da Liquidação Financeira	D+0 da solicitação	Sim

Apuração da Cota	Na abertura dos mercados em que o FUNDO atue
Periodicidade de Cálculo do Valor da Cota	Diária
Carência	Não há

Parágrafo 1º - Os valores mínimos ou máximos para movimentações e permanência no **FUNDO** estão disponíveis no formulário de informações complementares do **FUNDO**.

Parágrafo 2º - As solicitações de aplicação e resgate de cotas deverão ocorrer até o horário constante no Formulário de Informações Complementares.

Parágrafo 3º - Os pedidos de aplicação/resgate solicitados em dia de feriado municipal ou estadual na sede da **ADMINISTRADORA** serão processados normalmente.

Parágrafo 4º - O valor da cota é calculado por dia útil, independente de feriado de âmbito estadual ou municipal na sede da **ADMINISTRADORA**, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira.

Parágrafo 5º - O crédito do resgate será efetuado na conta corrente do cotista, mantida no Banco do Brasil S.A.

Parágrafo 6º - O valor da cota apurado nas aplicações e resgates será calculado a partir do patrimônio líquido do dia anterior, devidamente atualizado por 1(um) dia. Eventuais ajustes decorrentes das movimentações ocorridas durante o dia serão lançados contra o patrimônio do **FUNDO**.

Parágrafo 7º - É facultado à **ADMINISTRADORA** suspender, a qualquer momento, novas aplicações no **FUNDO**, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

Artigo 15 - É vedada a cessão ou transferência das cotas do **FUNDO**, exceto por:

- a) decisão judicial ou arbitral;
- b) operações de cessão fiduciária;
- c) execução de garantia;
- d) sucessão universal;
- e) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens, e
- f) transferência de administração.

Artigo 16 - É devida pela **ADMINISTRADORA**, multa de meio por cento ao dia sobre o valor do resgate, caso seja ultrapassado o prazo para o crédito estabelecido no artigo 14 acima, à exceção do disposto no artigo 17 do Regulamento.

Artigo 17 - No caso de fechamento dos mercados ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do **FUNDO** ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, a **ADMINISTRADORA** poderá declarar o fechamento do **FUNDO** para a realização de resgates, e caso o **FUNDO** permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, é obrigatória a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 1 (um) dia, para deliberar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as seguintes possibilidades:

- a) substituição do administrador, do gestor ou de ambos;
- b) reabertura ou manutenção do fechamento do **FUNDO** para resgate;
- c) possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- d) cisão do **FUNDO**; e
- e) liquidação do **FUNDO**.

CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 18 - Compete privativamente à assembleia geral de cotistas deliberar sobre:

- a) demonstrações contábeis apresentadas pela **ADMINISTRADORA**;
- b) substituição do administrador, do gestor ou do custodiante do **FUNDO**;
- c) fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do **FUNDO**;
- d) aumento da taxa de administração ou da taxa máxima de custódia;
- e) alteração da política de investimento do **FUNDO**;
- f) alteração do Regulamento.

Parágrafo Único - Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de assembleia geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, em virtude de atualização dos dados cadastrais da **ADMINISTRADORA** ou dos prestadores de serviços do **FUNDO**, ou ainda, devido a redução das taxas de administração, de custódia ou de performance.

Artigo 19 - A convocação das assembleias será feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, e poderá ser efetuada por meio físico ou eletrônico, a critério da **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo 1º – Caso a convocação da assembleia seja realizada por meio eletrônico, a **ADMINISTRADORA** enviará, preferencialmente, e-mail para o endereço eletrônico do cotista cadastrado no Banco do Brasil e publicará a convocação na página do **FUNDO** na rede mundial de computadores (www.bb.com.br/bbasset).

Parágrafo 2º - Para cotista pessoa física, a **ADMINISTRADORA** poderá encaminhar, também, notificação via mobile (APP BB).

Artigo 20 - É admitida a possibilidade de a **ADMINISTRADORA** adotar processo de consulta formal aos cotistas, em casos que julgar necessário. As deliberações serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos.

Artigo 21 - A Assembleia Geral pode ser realizada por meio eletrônico, devendo estar resguardados os meios para garantir a participação dos cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida.

Artigo 22 - Somente poderão votar nas assembleias, os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 23 - As deliberações relativas às demonstrações contábeis do **FUNDO** serão anualmente aprovadas em assembleia geral.

Parágrafo Único - Aquelas demonstrações contábeis que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

CAPÍTULO VIII – DA FORMA DE COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS

Artigo 24 - A **ADMINISTRADORA** disponibilizará os documentos e as informações do **FUNDO** a todos os cotistas preferencialmente por meio eletrônico, de acordo com a Instrução CVM n.º 555/2014 e alterações posteriores.

Artigo 25 - O extrato, disponibilizado mensalmente aos cotistas, estará disponível por meio do autoatendimento BB na internet (www.bb.com.br). O cotista poderá, também, solicitar este documento em sua agência de relacionamento.

Artigo 26 – Caso a **ADMINISTRADORA** envie correspondência por meio físico aos cotistas, os custos decorrentes deste envio serão suportados pelo **FUNDO**.

CAPÍTULO IX – DOS ENCARGOS

Artigo 27 - Constituem encargos que poderão ser debitados ao **FUNDO** pela **ADMINISTRADORA**, no que couber:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- b) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM n.º 555/14;
- c) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações

aos cotistas;

- d) honorários e despesas do auditor independente;
- e) emolumentos e comissões pagas por operações do **FUNDO**;
- f) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao **FUNDO**, se for o caso;
- g) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- h) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do **FUNDO**;
- i) despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- j) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- k) a taxa de administração.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28 - O exercício social do **FUNDO** compreende o período de 1º de julho a 30 de junho.

Artigo 29 - Este Regulamento subordina-se às normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, especialmente, à Instrução n.º 555/2014 e alterações posteriores.

Artigo 30 - Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro (RJ), com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao **FUNDO** ou a questões decorrentes deste Regulamento.

BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM S.A.

Rafael Alcântara da Silva
Gerente de Soluções

Alexandra G. Galhego Bueno
Gerente de Soluções